



MARINHA DO BRASIL
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO “AMORIM DO VALLE”

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de instalação de forno elétrico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação de Forno Elétrico 220V de tensão, conforme item 3.1.	2534	UN	1	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) aceite da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Grupamento tem a missão de prestar os Navios subordinados empregados na realização das atividades de responsabilidade da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), contribuindo para as atividades operativas do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rêgo (CAMR), bem como em apoio a projetos de pesquisa, de iniciativa nacional ou decorrentes de compromissos internacionais, conduzidos em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Para tal, necessita manter a integridade e qualidade de sua estrutura de funcionamento e habitabilidade de forma a ser capaz de cumprir sua missão com sucesso.

2.2. O Navio Hidroceanoográfico “Amorim do Valle” é dotado de uma grande capacidade operativa e é capaz de realizar diversas missões atinentes à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), por exemplo, sondagem multifeixe e levantamentos hidroceanoográficos. Estas operações estão diretamente ligadas com os compromissos do Brasil relacionados com as atividades de levantamentos hidroceanoográficos, consubstanciados nos dispositivos prescritos no 3º Plano Cartográfico implantado pela Marinha do Brasil, sendo de grande importância para a segurança da navegação, esta que é uma das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil. Estes serviços visam atender aos navegantes no mar e nas vias navegáveis interiores.

2.3. A aquisição do objeto descrito no item 1.1 atende a necessidade de instalação de um forno combinado para o funcionamento adequado e seguro na cozinha do Navio Hidroceanoográfico “Amorim do Valle”, subordinado ao Grupamento de Navios Hidroceanoográficos (GNHo), tendo em vista que o item é

fundamental na melhoria da qualidade do rancho a bordo e tendo em vista a necessidade durante as longas comissões após o retorno à vida operativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se a seguir:

3.1.1. O serviço deverá conter o seguinte detalhamento:

- 3.1.1.1. Instalação de um forno combinado de 3300W de potência e 220V de tensão.
- 3.1.1.2. Instalação de uma contatora de 22 Âmpères de intensidade.
- 3.1.1.3. Instalação de um disjuntor de 20 Âmpères de intensidade para o forno combinado.
- 3.1.1.4. Instalação de um disjuntor de 63 Âmpères de intensidade para o fogão.
- 3.1.1.5. Instalação de 7 metros de celtubo de ¾" polegada para o forno combinado.
- 3.1.1.6. Instalação de cabo de polipropileno de 3 x 2,5mm para o forno combinado.
- 3.1.1.7. Instalação de sinaleira de alimentação elétrica para o forno combinado.
- 3.1.1.8. Instalação de chave seletora on-off para acionamento do forno combinado.
- 3.1.1.9. Instalação de placas de identificação no Quadro de Comando.
- 3.1.1.10. Teste de funcionamento do forno elétrico.

3.1.2. Os itens devem ser substituídos, preferencialmente, pelos modelos das figuras em anexo.

3.1.3. Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

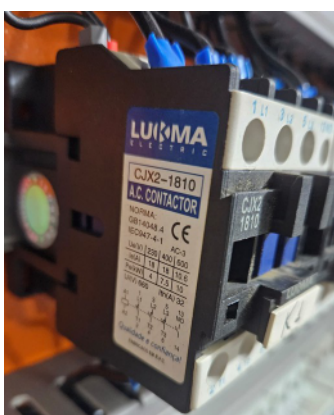


Figura 1: Contatora presente no Quadro Elétrico já instalado.



Figura 2: Disjuntor presente no Quadro Elétrico já instalado.



Figura 3: Sinaleira presente no Quadro Elétrico já instalado.



Figura 4: Chave Seletora presente no Quadro Elétrico já instalado



Figura 5: Lado Externo do Quadro Elétrico já instalado no Navio

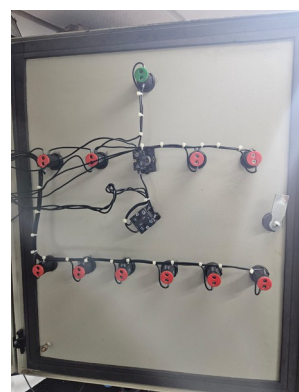


Figura 6: Lado Interno do Quadro Elétrico já instalado no Navio

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1.** Só será admitida a oferta de motor elétrico que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.
- 4.2.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2.1.** Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.2.2.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.2.3.** Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros;
- 4.2.4.** Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras, e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros; e
- 4.2.5.** Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho No 4, 7 e 18, bem como as demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.
- 4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

- 5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços e visita às instalações do navio são fundamentais para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas.
- 5.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3.1.** O interessado em realizar a visita deverá estabelecer contato prévio com o Navio para receber orientações para acesso às instalações onde o Navio estiver atracado.
- 5.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e do serviço solicitado, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez dias), contados da assinatura do contrato ou do aceite da Nota de Empenho.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1. Praça Barão de Ladário, Ilha das Cobras, s/n, 1º Distrito Naval – Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro (AMRJ), Centro, Rio de Janeiro/RJ.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. A realização dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8:00h as 16:30h. A entrega de material deverá obedecer às restrições de trânsito da Ponte Rio-Niterói bem como planejamento prévio de entrega entre a empresa Contratada e o fiscal do contrato no endereço relacionado no edital deste processo licitatório.

6.3.2. Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário supracitado, deverá a Contratada informar previamente a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual avaliará a viabilidade de execução.

6.3.3. Após o recebimento da Autorização para Execução do Serviço ou Nota de Empenho, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Serviço um plano de trabalho convergente com um cronograma do serviço em consenso de ambas as partes.

6.3.4. Obedecendo ao cronograma a Contratada deverá iniciar os serviços, de posse do ferramental, equipamentos e demais materiais necessários, que deverão estar discriminados no plano de trabalho.

6.3.5. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos e portas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobra de material ou marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pela CONTRATADA, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e suficientes para execução plena do serviço discriminado no item 3.1.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), neste caso, o responsável pela demanda.

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, contado do relatório de ordens de serviço cumpridas pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
02	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	175417
03	Fonte de Recurso (FR)	01063000000
04	Natureza da Despesa	339039
05	Ação Interna	B4D2MN302KX
06	Valor	R\$ 4.480,00

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, 07 de novembro de 2023.

MARCELO VICTOR DE ALMEIDA GARCIA
Segundo-Tenente
Ajudante da Divisão de Convés

Aprovado por:

Rio de Janeiro, RJ, 07 de novembro de 2023.

REI SANTOS ARAUJO
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Anexo-V---Termo-de-referencia-contratacao-direta-servicos.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO VICTOR DE ALMEIDA GARCIA (CPF ***.231.837-**) em 07/11/2023 18:07:22 -



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

REI SANTOS ARAUJO (CPF ***.339.354-**) em 08/11/2023 18:57:50 -0300 (BRT),

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****